# Prefeitura Municipal de Arinos
# Estado de Minas Gerais

## LEI Nº. 855 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

***Autoriza a Celebração de Convênios de Cooperação mútua com Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.***

Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. - É o Poder Executivo Municipal. administração direta e indireta. autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua. com ônus ou sem ônus para o município, com as seguintes Instituições, Órgãos ou Entidades do governo do Estado de Minas Gerais:

I- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais- PMMG
- Policiamento Ostensivo;
- Policiamento Florestal;
- Policiamento Rodoviário.

II- Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais
- Polícia Civil

III- Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais
- Instituto Mineiro de Agropecuária;

IV- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais
- Instituto Estadual de Florestas

V- Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

VI- Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

**Parágrafo Único-** Os convênios de cooperação mútua de que trata o **"Caput"** deste artigo, objetivarão obrigatoriamente, a busca da continuidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos respectivos órgaos conveniados.

**Art. 2º.-** O prazo de vigência dos convênios autorizados por esta Lei será de até 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos, Em 05/02/2001

Secretaria do Município

# Prefeitura Municipal de Arinos
# Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.-** Após a celebração do convênio, o poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento, cópia do convênio celebrado.

**Art. 4º-** . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º-** Revogam –se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Arinos- MG, 05 de fevereiro de 2001

**Darci Calabró de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 21 sob o n.º 150/
às 9:25 horas
Arinos 12/02/2001
Servidor Responsável

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos 05/02/2001
Secretaria do Município